

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 484/89

INTERESSADA: Carmen Lia Batista B.Romano

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "História Econômica", na FFCL de São José do Rio Pardo.

Relator: Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Parecer CEE n° 609/89 CTG "D" Aprovado em: 14.6.89

Comunicado ao Pleno em: 21.6.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete ao Conselho a indicação de Carmen Lia Batista B.Romano para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Historia Econômica", junto ao Departamento de Geociências e História no Curso de História.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é licenciada em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé - 1987 e em Ciências Sociais pela Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de São João da Boa Vista - 1983.

Lecionou, de 1982 a 1985, aulas de História e OSPB na EEPSPG "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho".

Concluiu, em 1989, o Curso de Especialização em História: "História do Capitalismo no Brasil" - 360 h/a, promovido pela Faculdade que a indica.

A grade horária apresentada é compatível com a Del.CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Carmen Lia B.Botelho Romano para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "História Econômica", na faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final, do ano letivo de 1991.

Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo 18 de maio de 1989.

a) Cons° Benedito Olegário R.N. de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Marcelo Gomes Sodré, João Gualberto de Carvalho Meneses e Carlos Luiz Martins da S.Gonçalves.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.6.89.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Presidente